

Ramon Patrese Auditor de Controle Externo TCE/PI

dos Processos Licitatórios.

Alta Administração na Otimização

FINALIDADE DA GOVERNANÇA PÚBLICA

O <u>objetivo da governança</u> é garantir a condução adequada das políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade



PALAVRAS PODEROSAS NA GOVERNANÇA PÚBLICA

LIDERANÇA

ESTRATÉGIA

CONTROLE



- O <u>conceito de governança organizacional</u> apresenta <u>três atividades básicas</u> a serem desempenhadas pelos seus responsáveis
- **AVALIAR**, com fundamento em evidências, o ambiente, os cenários, as alternativas, o desempenho e os resultados atuais e os almejados [...]
- **DIRECIONAR**, priorizar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e de planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos. O direcionamento dá os critérios para o monitoramento. [...]
- MONITORAR os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Ao adotar um recorte da governança organizacional com foco no direcionamento da **função de contratações**, pode-se definir a "**governança das contratações públicas**" como:

O conjunto de mecanismos de <u>liderança</u>, <u>estratégia e controle</u> postos em prática para <u>avaliar</u>, <u>direcionar e monitorar</u> a <u>atuação da gestão das contratações públicas</u>, com <u>objetivo de que as contratações agreguem valor ao negócio da organização</u>, com riscos aceitáveis.



 Qual o papel da governança pública na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos?

















A Lei 14.133/2021 atribui à alta administração dos órgãos e entidades da Administração Pública a <u>responsabilidade pela governança das contratações</u>.

Essa Lei estabelece a implementação de <u>processos e estruturas</u> necessários para <u>avaliar</u>, <u>direcionar e monitorar</u> os processos licitatórios e os respectivos contratos.

Isso inclui aspectos relacionados a <u>riscos e controles internos</u>, com ênfase nos <u>de</u> <u>caráter preventivo</u>



GOVERNANÇA

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



Conforme previsto na Lei, os <u>processos e estruturas de governança</u> devem ser implementados com vistas ao alcance dos <u>seguintes objetivos</u>:

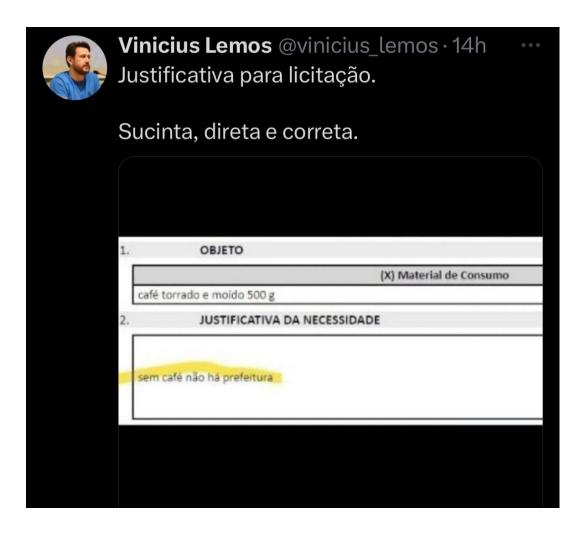
- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- **Assegurar tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- Promover um ambiente íntegro e confiável; e
- Promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.



Mecanismo	Prática de governança pública organizacional	Práticas de governança das contratações	Detalhamento
Liderança	Promover a integridade	Promover a integridade nas contratações	Orientar, aprovar e apoiar programa de integridade aplicável às contratações públicas Orientar, aprovar e apoiar medidas de identificação e gerenciamento de conflito de interesses na função de contratações

Mecanismo	Prática de governança pública organizacional	Práticas de governança das contratações	Detalhamento
Estratégia	Gerir riscos	Gerir riscos das contratações	Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos da função de contratações. Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos em cada contratação
	gestão	Promover a gestão estratégica das contratações	Estabelecer o modelo de gestão das contratações, que abrange: aprovar a estrutura da área de contratações e os processos de trabalho que caracterizam a função de contratações; estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas na função de contratações; e estabelecer outras diretrizes necessárias para orientar a função de contratações
			Orientar, aprovar e apoiar os instrumentos de planejamento da função de contratações, incluindo: objetivos, indicadores e metas para a função de contratações; plano de logística sustentável (PLS); e plano de contratações anual (PCA).
	Monitorar o desempenho das funções de gestão	Monitorar o desempenho da função de contratações	Aprovar as rotinas de monitoramento do desempenho da função de contratações Receber e avaliar os relatórios de controle da área de contratações e efetuar intervenções, quando necessário

Mecanismo	Prática de governança pública organizacional	Práticas de governança das contratações	Detalhamento
Controle	Promover a transparência	a accountability das	Estabelecer modelo de transparência das contratações. Responsabilizar-se pela administração dos recursos
	Promover a <i>accountability</i>		empregados nas contratações
	Assegurar a efetividade da auditoria interna	Assegurar que a auditoria interna adicione valor à função de contratações	Informar a auditoria interna acerca dos objetivos, riscos, processos relevantes e prioridades da função de contratações. Contribuir para que os serviços de auditoria interna contemplem a avaliação da governança das contratações, e do processo de gestão de riscos (incluindo os controles internos) da função de contratações, e a apuração de irregularidades nas contratações. Tomar conhecimento das recomendações da auditoria interna e garantir a adoção das ações corretivas necessárias





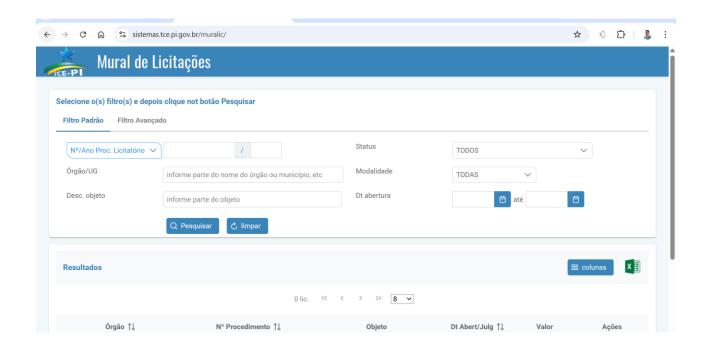
CONTROLE

- Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a <u>práticas contínuas e</u> <u>permanentes</u> de <u>gestão de riscos</u> e de <u>controle preventivo</u>, inclusive <u>mediante</u> <u>adoção de recursos de tecnologia da informação</u>, e, <u>além de estar subordinadas</u> <u>ao controle social</u>, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
- I <u>primeira linha de defesa,</u> integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II <u>segunda linha de defesa</u>, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III <u>terceira linha de defesa</u>, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas



FERRAMENTAS DE CONTROLE

LICITAÇÕES WEB

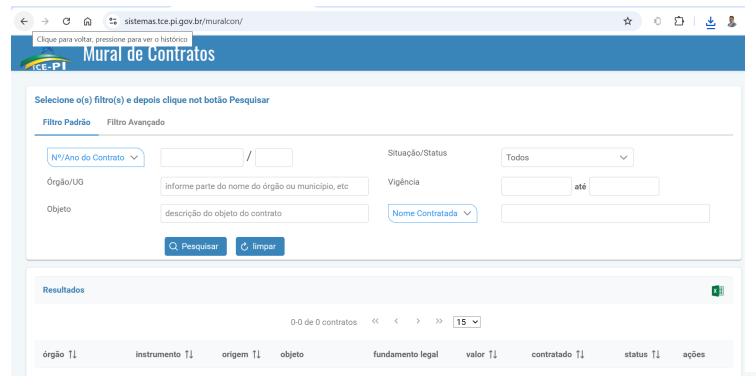






FERRAMENTAS DE CONTROLE

CONTRATOS WEB

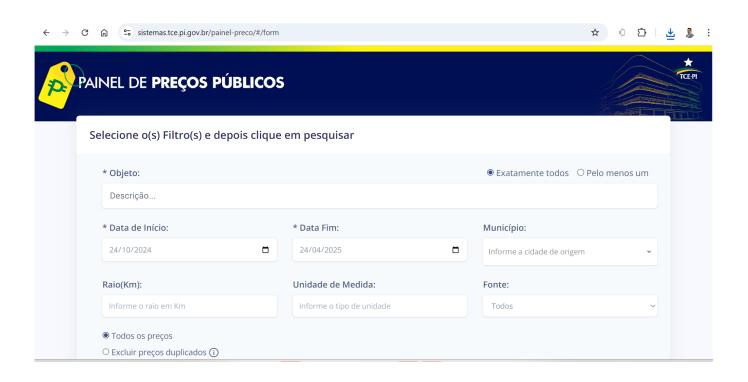






FERRAMENTAS DE CONTROLE

PAINEL DE PREÇOS PÚBLICOS





Alertar para melhor controlar

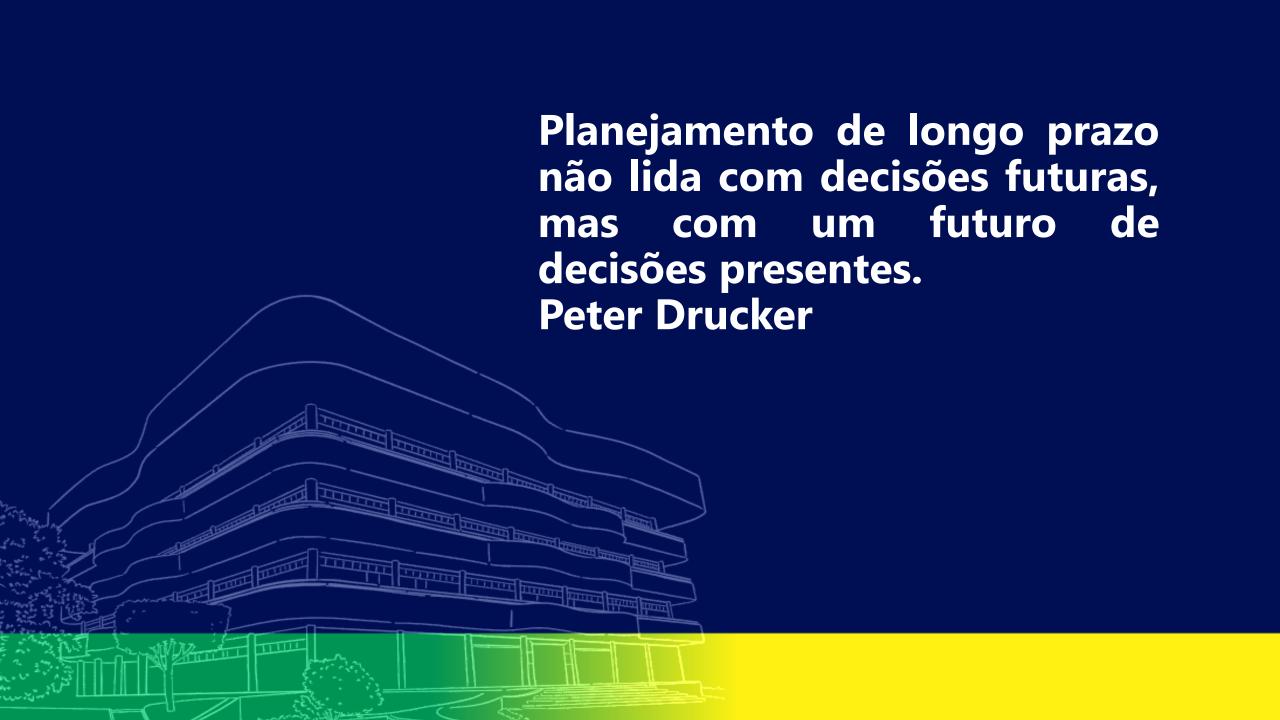




• Sensação de controle do jurisdicionado







Muito Obrigado

